Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004671-78.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: SUELY BATLOUNI

Fiador (Passivo): Rosa Maria Pradella Pereira e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SUELY BATLOUNI ajuizou Ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de **ROSA MARIA PRADELLA PEREIRA** (locatária) e **NIVALDO CARLOS MENEGHELLI** e **CARMEM CINIRA BICALETO MENEGHELLI** (fiadores), pedindo a decretação do despejo dos réus do imóvel situado na Avenida José Pereira Lopes, nº 170, Vila Prado, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, somando R\$ 3.365,19, cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Citados, os réus não contestaram o pedido.

Manifestou-se a autora pela aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

Diante do exposto, acolho o pedido e decreto o despejo dos réus do prédio locado, assinando-lhes o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Outrossim, condeno os réus ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento e somando R\$ 3.365,19, além daqueles que se venceram posteriormente, até a efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 29 de julho de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA